



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1.429, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 1 DA
TABELA VI DA LEI Nº 711, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a Tabela VI da Lei Municipal nº 711, de 22 de dezembro de 2018, a vigorar com a seguinte redação:

“

TABELA VI	
Quantidade de UFIG a ser aplicada conforme a Hipótese para Cálculo da TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	
DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UFIG
1 – Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo e Limpeza de Vias Públicas	
1.1 – Na Zona Central da Cidade	30
1.2 – Nas demais Zonas Urbanas, Vilas e Povoados	
1.2.1 – Em logradouros pavimentados	24
1.2.2 – Em logradouros não pavimentados	18
2 – (...);	(...)
2.2 – (...);	

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 21 de dezembro de 2018.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 21 / 12 / 2018